

APRESENTAÇÃO

A cidade de São Paulo com mais de 11 milhões de habitantes (IBGE/CENSO/2010) responde por 11,5% do PIB brasileiro, representando um importante polo econômico e cultural tanto para a região metropolitana como para o Estado de São Paulo. Ao mesmo tempo em que o município assume papel estratégico na produção e circulação de riqueza há, contudo, expressiva parcela da sua população em condições extremas de pobreza e vulnerabilidade. É uma metrópole desigual e segregadora, com indicadores de desenvolvimento humano distintos em seus 96 distritos e 32 subprefeituras. Assim como em outras metrópoles mundiais, a cidade de São Paulo tem como um dos segmentos sociais mais vulneráveis a população em situação de rua. Esse segmento tornou-se, no final dos anos de 1970 e início de 1980, um desafio importante para as políticas públicas.

A política para a população em situação de rua ao ser reconhecida e locada na área da Assistência Social, com o objetivo de qualificar a execução da política e propor novas estratégias de atendimento, gerou a demanda pela produção de estudos e pesquisas para dimensionar e descrever o fenômeno. A evolução no atendimento sofreu significativa mudança nos anos 2000 com redação de normativas de serviços de acolhimento e de convivência, com a diversificação e ampliação da cobertura, pela publicação da Política Nacional da População de Rua (2009), pelo espraiamento de centralidades polares pelo tecido urbano, entre outros aspectos.

No município foi editada a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal em prestar atendimento à população em situação de rua na Cidade de São Paulo, em seu § 3º dispõe que “Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu titular, estabelecer a prioridade das demandas, devendo, para tanto, manter cadastro atualizado dos pólos de concentração da população de rua [...] levando em conta os vários distritos da Cidade”. O Decreto nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001, em seu Art. 8º define: “O Executivo deverá até o terceiro ano de gestão realizar o recenseamento da População de rua da Cidade”. Assim, em respeito às atribuições legais específicas do município, dando cumprimento à legislação supracitada, bem como a necessidade da realização da vigilância socioassistencial prevista nas normativas da política de assistência social expressas na PNAS e NOB SUAS, com o objetivo de subsidiar o planejamento de políticas públicas, faz-se necessária a realização de contagem censitária e caracterização amostral do perfil socioeconômico da população em situação de rua.